



Mensagem nº. 030/2023, de 12 de abril de 2023.

Senhor Presidente,

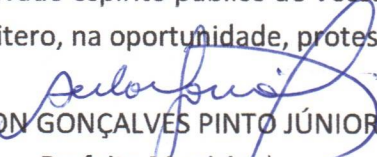
Tenho a honra de encaminhar a essa augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, o incluso Projeto de Lei Complementar que “Institui a política de desempenho para os professores titulares em efetivo exercício de sala de aula, coordenação pedagógica, direção e secretário escolar do Município de Eusébio e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei tem como finalidade apoiar os resultados educacionais utilizando-se como base de dados e informações o Sistema de Avaliação Municipal, para mensurar o nível de aprendizagem dos alunos da rede municipal.

A aprovação deste Projeto de Lei significará uma grande oportunidade de valorização dos profissionais do magistério, tendo em vista a valorização dos mesmos, com base nos resultados e critérios estabelecidos pelo Sistema de Avaliação da Aprendizagem dos alunos. Por conseguinte, ressaltamos que os resultados da avaliação da aprendizagem proporcionam, o incremento de recursos para os municípios que cumprem as metas estabelecidas e tem resultados efetivos, como é o caso do Sistema de Avaliação Básica (SAEB) do governo federal, o Sistema de Avaliação Permanente da Educação Básica do Ceará — SPAECE, SPAECE-Alfa, através dos repasses do ICMS.

Assim, vislumbram-se o interesse público e a eficiência, corolários da boa administração pública, pelo qual estou certo de que a presente proposição merece acolhida por parte dessa Augusta Câmara Municipal.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero, na oportunidade, protestos de estima e apreço.


ACILQN GONÇALVES PINTO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **Ivanildo Ferreira da Silva**
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE



Projeto de Lei nº 037, de 12 de abril de 2023.

X
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO

EM 4/4/2023

+ *[Assinatura]*

Institui a política de desempenho para os professores titulares em efetivo exercício de sala de aula, coordenação pedagógica, direção e secretário escolar do Município de Eusébio e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Instituída a política de desempenho para os professores titulares em efetivo exercício de sala de aula, coordenação pedagógica, direção e secretário escolar em exercício de junho de 2023.

§1º. A execução da política de desempenho se dará através do Programa Escola de Sucesso e constará de sete categorias independentes de concessão:

Categoria I – Envolverá o infantil V da Educação Infantil e será conferido às escolas que alcançaram ou superaram, a meta estabelecida para esta categoria:

META 1 – Alcançar a média geral, igual ou superior a 50% dos alunos lendo PALAVRAS e ausência de alunos lendo em níveis abaixo de sílabas.

Categoria II - Envolverá o primeiro ano (1º ano) dos primeiros anos do Ensino Fundamental Inicial e será conferido às escolas que alcançaram ou superaram, a meta estabelecida para esta categoria.

META 1 – Alcançar a média geral, igual ou superior a 75% dos alunos lendo FRASES e ausência de alunos lendo em níveis abaixo de palavras.

Categoria III — Envolverá o segundo ano dos primeiros anos do Ensino Fundamental Inicial (2º ano) e será conferido às escolas que alcançaram ou superaram, a meta estabelecida para esta categoria.

META 1 — Alcançar a média geral, igual ou superior a 75% dos alunos lendo TEXTO e ausência de alunos lendo em níveis abaixo de frases



Categoria IV — Envolverá o último ano do Ensino Fundamental Inicial(5º ano) e será conferido às escolas que alcançarem ou superarem, a meta estabelecida para esta categoria.

META 1 — Alcançar a média geral, igual ou superior a 60% de acertos em Língua Portuguesa e Matemática da prova (Matriz SAEB);

Categoria V – Envolverá as turmas não alfabetizadas do 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental 1 e será conferido às escolas que alcançarem ou superarem, a meta estabelecida para esta categoria.

Meta 1 - Nas turmas não alfabetizadas atingir no mínimo 75% dos alunos lendo TEXTO e ausência de alunos lendo em níveis abaixo de frases.

Categoria VI — Envolverá o 9º ano do Ensino Fundamental Final e será conferido às escolas que alcançarem ou superarem a meta estabelecida para esta categoria.

META 1 — Alcançar a média geral, igual ou superior a 60% de acertos em Língua Portuguesa e Matemática da prova;

Categoria VII - Envolverá as turmas não alfabetizadas do 6º, 7º, 8º e 9º anos do Ensino fundamental Final e será conferido às escolas que alcançarem ou superarem, a meta estabelecida para esta categoria.

Meta 1 - Nas turmas não alfabetizadas atingir no mínimo 75% dos alunos lendo TEXTO e ausência de alunos lendo em níveis abaixo de frases.

§2º. Para efeito de resultados serão considerados os dados aferidos pela Comissão da Avaliação Externa da Secretaria de Educação do Eusébio e caso o professor titular seja contemplado numa turma, não poderá ser em outra.

Art. 2º. Nas Categorias I, II, III, IV, V, VI e VII serão contemplados, os professores titulares, nas suas respectivas categorias.

Art. 3º. Os professores titulares serão contemplados, desde que todas as turmas/séries da sua escola, que compreendam cada categoria, alcancem ou superem as metas estabelecidas.

6



Art. 4º. Todos os professores titulares das disciplinas lotados em turmas regulares no Ensino Fundamental Final (9º ano) concorrerão na categoria VI.

Art. 5º. Os diretores, os vice-diretores, coordenadores pedagógicos e secretários escolares, serão contemplados desde que sua escola atinja as metas dentro das séries avaliadas em sua escola.

Art. 6º. Os professores do atendimento especializado (AEE) e os professores de apoio dos alunos com necessidades especiais serão contemplados desde sua escola e as turmas dos alunos atendidos consigam alcançar as metas estabelecidas.

Art. 7º. Perceberão à título de bonificação, os diretores, os vice-diretores, coordenadores pedagógicos e secretários escolares e professores titulares incursos no Programa, os respectivos valores:

I — Professor titular — R\$ 800,00 (oitocentos reais) — Meta 1 alcançada referente a categoria em que o professor seja titular.

II — Diretor escolar, vice-diretor escolar, coordenador pedagógico, secretário escolar— R\$ 800,00 (oitocentos reais) - Meta 1 alcançada se contemplada todas as categorias existentes.

Art. 8º. A validade dos valores será mensal a partir do mês de agosto a dezembro de 2023.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal regulamentará os procedimentos administrativos e operacionais para a execução do disposto nesta lei.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 12 de abril de 2023.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal